Talita Marielle

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

DISPÕE SOBRE **PRIORIDADE DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS, CRECHES CONVENIADAS E ESCOLAS MUNICIPAIS PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E CRIANÇAS FILHAS DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As crianças vítimas e filhas de vítimas de violência doméstica, de natureza física, psicológica e/ou sexual terão prioridade de vagas nas creches municipais, creches conveniadas e escolas municipais do município de Santa Cruz.

Art. 2º - A prioridade na matrícula e na transferência das crianças vítimas, ou filha de vítimas de violência descrita no art. 1º será observada mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I – Fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido por qualquer delegacia que comprove o registro da violência doméstica ou familiar;

II – Fotocópia da queixa crime, pedido de medida protetiva ou qualquer outro documento expedido por órgão do Judiciário ou Ministério Público atestando a ocorrência da violência doméstica ou familiar;

III – fotocópia de documento que comprove o ingresso da mãe nos serviços de atenção à violência doméstica da cidade;

IV – Fotocópia do encaminhamento da criança aos serviços de atenção à criança e ao adolescente vítima de violência.

Art. 3º - Caso surja a necessidade de mudança de endereço da mãe, em função de sua segurança e dos filhos, será concedida e garantida a transferência, de uma escola ou creche para outra, na esfera da rede municipal ou dos estabelecimentos conveniados.

Art. 4º - Todas as informações e dados sobre matrículas, eventuais transferências e demais providências relativas ao cumprimento do que determina esta Lei serão mantidos em sigilo, sob pena de responsabilização administrativa e legal.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação sobre tema art. 1º desta nas as creches municipais, creches conveniadas e escolas municipais do Município de Santa Cruz através de cartazes ou correlatos em suas respectivas secretarias em local visível ao público informando a existência e o número da presente lei.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2023

TALITA MARIELLE
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem caráter triplo:

I) Aumentar os mecanismos de fiscalização e proteção da criança vítima;

II) Impedir que a criança tenha outros direitos infringidos, dentre eles o de educação;

III) Propiciar condições para que se quebre o ciclo da violência.

A violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, é uma das tristes realidades da sociedade brasileira e mais ainda quando essa violência atinge crianças.

Segundo dados do Ministério da Saúde, a violência sexual, por exemplo, é osegundo tipo de violência mais comum contra crianças de zero a nove anos, respondendo por 35% do total das notificações de violência infantil no país. Só em 2011, foram registrados 14.625 casos de violência doméstica, sexual, física e outras agressões contra crianças menores de dez anos. A maior parte das agressões ocorreu na residência da criança (64,5%), em sua maioria, por pais e outros familiares, ou alguém do convívio muito próximoda criança e do adolescente, como amigos e vizinhos.

Em um triste contraponto, segundo dados do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, em 2020, no auge da pandemia, com as escolas fechadas, o número de denúncias de violência contra a criança e ao adolescente caíram 12% em relação ao mesmo período em 2019. Isso não significou que a as agressões diminuíram. No mesmo período de pandemia, o Brasil se estarreceu, por mais de uma vez, com casos de agressõesdomésticas que resultaram na morte de crianças.

Sabidamente a escola é um ambiente de proteção e acolhimento às crianças vítimas de violência doméstica, e por muitas vezes, é a partir do olhar atento

dos professores que agressões são descobertas e denunciadas aos órgãos competentes.

Nesse condão, o presente projeto ao priorizar a matrícula de criança vítimaou filha de vítima de abuso de violência doméstica, amplia os mecanismos estatais de fiscalização e de proteção à criança a medida que se amplia o contato da criança com pessoas alheias ao ambiente familiar, aumentando a chance de ou a criança se abrir, ou do professor perceber indícios de continuidade de agressão.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2023

TALITA MARIELLE

VEREADORA

PROJETO DE LEI N.º 032/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS, CRECHES CONVENIADAS E ESCOLAS MUNICIPAIS PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E CRIANÇAS FILHAS DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ."

RECEBIDO
EM 29/08/2023

Kaio Ricelly dos S. Santiago Freire
Diretor-Geral

LIDO NA SESSÃO
EM 29/08/2023

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 05/09/2023
EM 2ª 12/09/2023

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO.

EM 14/09/2023

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Santa Cruz/RN, 31 de agosto de 2023

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 032/2023, legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2023, que – "Dispõe sobre prioridade de vagas nas creches municipais, creches conveniadas e escolas municipais para crianças vítimas de violência e crianças filhas de vítimas de violência doméstica no âmbito de Santa Cruz, e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria da Vereadora Talita Marielle, e tendo como relator o vice-presidente Tarcísio Félix.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por maioria simples, que o projeto em analise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 31 de agosto de 2023

Legislação, Justiça e Redação Final

TALITA MARIELLE CRISANTO REINALDO
Presidente da Comissão

Tarcísio Félix dos Santos
TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS
Vice-Presidente da Comissão

AUSENTE
ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Membro da Comissão

RECEBIDO

EM 31 / 08 / 2023

Kaio Ricelly dos S. S. Freire
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 05 / 09 / 2023

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 05 / 09 / 2023

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário